Lei Ordinária nº 1.336, de 23 de março de 1972

A câmara Municipal de Pará de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Encarregado de Expediente da Câmara Municipal, continua sendo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Legislativo, mediante portaria.

Art. 2º. O horário de serviço do Encarregado de Expediente ficará á disposição da Câmara, enquanto perdurar os trabalhos da sessão.

Art. 3º. Além das atribuições normais, o Encarregado de Expediente deverá assessorar os Vereadores no que se refere a Projetos, Indicações, Requerimentos, ficando ainda a seu cargo dos demais serviços da Secretaria.

Art. 4º. Fica fixada em dois salários mínimos, a gratificação mensal do Encarregado de Expediente da Câmara, que será paga pela dotação própria do orçamento, mediante requisição do Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ficam revogadas a Resolução n.º 232, de 28 de novembro de 1969 e a Lei 1.293, de de 21 de outubro de 1971.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 23 de março de 1972.

= José Gentil de Almeida =
PREFEITO MUNICIPAL

= Daniel de Oliveira Barbosa =
SECRETÁRIO